

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 070/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrito sob o CNPJ 46.231.882.0001/05, situado na Praça Porçino Antonio de Lima, nº 530, Centro – Ubirajara (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberto neste Município, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3/2024 (<https://www.ubirajara.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>), exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (TR), e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação: 22/10/2024

INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: às 07h00min do dia 17/10/2024

FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS: às 16h00min do dia 22/10/2024

- **Endereço Eletrônico** para envio da proposta, dúvidas e documentação: licitacao@ubirajara.sp.gov.br
- **Link para obtenção do edital:** <https://www.ubirajara.sp.gov.br/contratacao>
- **Link dos regulamentos** nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://www.ubirajara.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>, de acordo com o **COMUNICADO GP Nº 03/2024** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas às exigências contidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA; e

1.3.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

2.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 02 – Administração

04 122 0003 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Ficha: 16

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 36.567,33 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação no site, e os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados no <https://www.ubirajara.sp.gov.br/contratacao>, dentro do período aberto do edital da modalidade supracitada.

4.2. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação até o dia **22/10/2024 às 16h00min**, data limite para envio de proposta.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, <https://www.ubirajara.sp.gov.br/contratacao>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do procedimento de obtenção de propostas adicionais.

4.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia, sob pena de desclassificação.

4.3.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

4.8.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

4.8.2. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, a saber:

4.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.13.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.13.1.2. Cópia da cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.13.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

4.13.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.2.8. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

14.13.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

4.13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).

4.13.3.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.13.3.3. Atestado de Capacidade técnica.

4.13.3.3. Comprovação de Registro do engenheiro de segurança do trabalho.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. A proposta deverá conter declaração de que:

5.1.1. compreende a integralidade dos custos;

5.1.2. inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação;

5.1.3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.4. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

5.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

5.1.6. que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ubirajara/SP, 16 de outubro de 2024.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROCESSO Nº. 070/2024
EDITAL DE DISPENSA Nº. 019/2024

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Decreto Municipal nº. 03/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / CELULAR:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Xxx	xxxxxxx.	R\$	R\$

Valor total global: R\$ _____ (_____). VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos ainda:

I. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa de Licitação nº 019/2024, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Ubirajara/SP;

II. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

III. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV. TOMOU CONHECIMENTO de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos, e o fornecer material/serviços com qualidade, sob as penas da Lei.

V. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Dispensa, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

(Processo Administrativo nº 070/2024)

Critério de Julgamento: Menor preço global

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 22 de outubro de 2024 às 16h00min, VIA **E-MAIL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação: licitacao@ubirajara.sp.gov.br

Valor Estimado Total: R\$ 36.567,33 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos),

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte.

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	035.001.01281 - Assistência completa, elaboração de quesitos, acompanhamento no dia da perícia, laudo da assistência técnica e auxílio da defesa jurídica.	SERV.	14,000000	2437,0000	34.118,00
2	035.001.01282 - Auxílio na defesa técnica junto a equipe	SERV.	4,000000	612,3333	2.449,33
Total Geral Médio:				36.567,33	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2024.

O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2021, 4ª edição), não encontramos orientação acerca do objeto deste processo.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de contrato.

5.2. Início da execução do objeto: no máximo 3 (três) dias a contar da Ordem de Início do Serviço (OIS) ou documento equivalente.

5.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O contrato deverá seguir de acordo com o item 5.3. para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. A contratada deverá:

5.5.1. Estar sempre disponível para consultas técnicas e esclarecimentos de dúvidas em processos judiciais;

5.5.2. Apoiar na elaboração de estratégias jurídicas baseadas em laudos e pareceres médicos;

5.5.3. Confeccionar laudos adicionais em resposta a novos questionamentos surgidos ao longo do processo judicial;

5.5.4. Realizar análise crítica de laudos periciais apresentados por peritos do Judiciário ou pela parte adversa;

5.5.5. Sugerir quesitos adicionais ou contestação de pontos apresentados nos laudos de terceiros;

5.5.6. Realizar acompanhamento técnico em audiências e sessões de conciliação, fornecendo subsídios técnicos para a defesa do município;

5.5.7. Emitir pareceres técnicos sobre documentos médicos apresentados em processos administrativos ou judiciais;

5.5.8. Prestar consultoria e assessoria em processos administrativos relacionados à saúde e medicina do

trabalho, que possam ter implicações jurídicas;

5.5.9. Realizar perícias médicas em domicílio ou no local de trabalho do periciado, quando necessário;

5.5.10. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos processos judiciais e as atividades periciais realizadas;

5.5.11. Colaborar e comunicar com outros profissionais de saúde (médicos, psicólogos, fisioterapeutas) para a obtenção de informações complementares relevantes aos processos judiciais.

5.6. A contratada deverá desenvolver todas as atividades pertinentes ao objeto.

5.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto;

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados na sede da contratada.

5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:30 as 17:00.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor (es) e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período,

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

7.17.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.567,33 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara
02 02 – Administração
04 122 0003 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 16

Ubirajara, 16 de outubro de 2024.

Leonardo Petenuci
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Departamento de Administração
--	-------------------------------

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o fornecimento de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a viabilidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte, com base na Lei n.º 14.133/21.

Esclarece que a Prefeitura do Município possui regime próprio de previdência e existem demandas administrativas e judiciais, ingressadas por servidores e ex servidores públicos do Município. A pretendida contratação visa contratar uma empresa que possua conhecimentos especializados em perícia médica, uma vez que esta é essencial para analisar e interpretar questões médicas complexas que podem surgir em processos judiciais, formular quesitos (perguntas técnicas) e pareceres técnicos detalhados para serem apresentados ao perito judicial, com fito de garantir que o município tenha uma defesa técnica sólida e embasada e também esclarecer aspectos técnicos e médicos relevantes para o caso, contribuindo para uma decisão judicial mais informada/apurada.

Além do mais, a presença de um assistente técnico durante as perícias médicas garante que os interesses do município sejam representados e defendidos adequadamente. O assistente pode levantar questões pertinentes, contestar pontos levantados pelo perito e assegurar que todos os aspectos importantes sejam considerados.

Em muitos processos judiciais, a análise de questões médicas é crucial para a determinação de responsabilidades e indenizações. A empresa especializada fornece suporte técnico que pode influenciar significativamente o resultado desses processos.

Ao fornecer uma defesa técnica bem fundamentada, a empresa pode ajudar a reduzir os custos associados a litígios, evitando condenações indevidas ou excessivas e potencialmente reduzindo o valor das indenizações.

Em processos que envolvem questões de saúde, acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros temas relacionados à perícia médica, é essencial que o município tenha um suporte técnico qualificado para proteger seus interesses e direitos.

Além de atuar nos processos judiciais, a empresa pode fornecer consultoria e apoio na tomada de decisões administrativas relacionadas à saúde e segurança dos servidores municipais, contribuindo para a elaboração de políticas públicas mais eficazes.

Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada permite que a prefeitura tenha acesso rápido e eficiente a serviços de perícia médica, sem depender de processos burocráticos internos que poderiam atrasar a defesa em processos judiciais e assegura que o município esteja em conformidade com os requisitos legais e normativos, evitando problemas jurídicos decorrentes de falhas técnicas na elaboração de quesitos e pareceres.

Ademais, a presença de um assistente técnico imparcial reforça a transparência e a justiça nos processos judiciais, mostrando que o município está comprometido com uma análise técnica justa e fundamentada.

Essa aquisição, locação ou serviço **não** possui uma característica singular, técnica.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Visando atender à demanda do Departamento requisitante, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte. A contratada deverá:

- atuar na área pertinente ao objeto;
- Estar sempre disponível para consultas técnicas e esclarecimentos de dúvidas em processos judiciais;
- Apoiar na elaboração de estratégias jurídicas baseadas em laudos e pareceres médicos;
- Confeccionar laudos adicionais em resposta a novos questionamentos surgidos ao longo do processo judicial;
- Realizar análise crítica de laudos periciais apresentados por peritos do Judiciário ou pela parte adversa;
- Sugerir quesitos adicionais ou contestação de pontos apresentados nos laudos de terceiros;
- Realizar acompanhamento técnico em audiências e sessões de conciliação, fornecendo subsídios técnicos para a defesa do município;
- Emitir pareceres técnicos sobre documentos médicos apresentados em processos administrativos ou judiciais;
- Prestar consultoria e assessoria em processos administrativos relacionados à saúde e medicina do trabalho, que possam ter implicações jurídicas;
- Realizar perícias médicas em domicílio ou no local de trabalho do periciado, quando necessário;
- Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos processos judiciais e as atividades periciais realizadas;
- Colaborar e comunicar com outros profissionais de saúde (médicos, psicólogos, fisioterapeutas) para a obtenção de informações complementares relevantes aos processos judiciais;
- obedecer as exigências estabelecidas no Termo de Referência, tais como:
 - Prazo de início do serviço: no máximo 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e/ou documento equivalente;
 - Local da Prestação do Serviço: na sede da contratada.
 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório

A contratação será realizada até dia 31/12/2024, podendo ou não ser prorrogada.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, inciso I da IN n.º 65 de 7 de julho de 2021 e suas alterações. Em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a de contratação de serviços, ou seja, a terceirização. Na pesquisa foi possível identificar também que alguns contratantes utilizam a seguinte solução: implantação de uma Divisão de Perícia Médica no âmbito da Administração pública, porém esta solução é inviável tecnicamente e financeiramente, uma vez que o Município não possui servidores tecnicamente habilitados para o desempenho dessa função e nem condições para realizar um concurso, no momento e também não há concurso vigente com candidato aprovado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a de contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte, por meio de dispensa de licitação, uma medida estratégica que contribui para a defesa eficiente e técnica do município, promovendo a justiça e a proteção de seus interesses em processos judiciais, além de ser a solução mais célere e vantajosa para Administração Pública.

A solução escolhida enquadra-se ao caso de licitação dispensável, portanto, o procedimento licitatório utilizado para aquisição pretendida será a dispensa de licitação.

Ressaltamos aqui que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades previstas para os itens foram estimadas com base no levantamento, considerando a série histórica de demanda para o objeto.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Os valores referenciais serão obtidos através de pesquisa de preço de mercado. Em orçamento prévio obtido através de cotação atingiu o valor de R\$ 36.567,33 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO . (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

O critério de aceitabilidade será o menor “*valor global*”, não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto da presente é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):		
<input checked="" type="checkbox"/> menor preço	<input type="checkbox"/> maior desconto	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico

Justifica – se o critério de escolha de julgamento de menor preço, haja vista o objeto possuir as descrições e características necessárias dos itens, que estarão presentes no termo de referência, assim a disputa dentre os participantes é a oferta pelo menor preço, que trará melhor resultado para a administração.

A entrega do item será feita de forma:		
<input type="checkbox"/> entrega única	<input type="checkbox"/> entrega parcelada	<input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de perícia médica, para atuar como assistente técnico, elaborar quesitos e parecer técnicos e acompanhar/participar de perícias médicas designadas pelo Poder Judiciário, em processos judiciais em que o Município de Ubirajara faça parte, irá assegurar que o município tenha uma defesa técnica robusta e embasada em processos judiciais, utilizando pareceres e laudos

periciais precisos e detalhados.

Minimizar os custos associados a litígios, evitando condenações indevidas ou excessivas e reduzindo o valor de indenizações por meio de uma defesa técnica bem fundamentada.

Garantir que os interesses e direitos do município sejam representados e defendidos adequadamente em processos judiciais, especialmente em casos que envolvem questões médicas complexas. Assegurar que o município esteja em conformidade com os requisitos legais e normativos, evitando problemas jurídicos decorrentes de falhas técnicas na elaboração de quesitos e pareceres. Reforçar a transparência e a justiça nos processos judiciais, demonstrando o compromisso do município com uma análise técnica justa e fundamentada. Melhorar a eficiência administrativa ao contar com um suporte técnico especializado, liberando recursos internos para outras atividades prioritárias do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não há necessidade de providências prévias.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

Prejudicado.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

13. RESPONSÁVEIS:

Gestor: Claudio Cesar de Conceição - Almoxarife

Fiscais: Leonardo Petenuci – Secretaria Municipal de Administração

Ubirajara, 16 de outubro de 2024.

Leonardo Petenuci
Secretário Municipal de Administração